

**Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação**

(2007/C 233/07)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela República de São Marinho*

As moedas de euro destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona euro. A fim de informar as pessoas que têm de manipular as moedas no exercício da sua profissão, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euro <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade, que preveja a emissão de moedas de euro destinadas à circulação, são autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas, desde que só seja emitida uma moeda com um desenho novo por país e por ano e seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as outras moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

**Estado emissor:** República de São Marinho

**Objecto da comemoração:** Bicentenário do nascimento de Giuseppe Garibaldi

**Descrição do desenho:** A parte interna da moeda representa uma efígie de Giuseppe Garibaldi. A inscrição «SAN MARINO» e o ano de cunhagem «2007» estão inscritos em arco de círculo, respectivamente à esquerda e à direita da efígie. O símbolo da casa da moeda «R» e as iniciais do autor, Ettore Lorenzo Frapiccini «E.L.F.», figuram no lado esquerdo do círculo interior. Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Volume de emissão:** 130 000 moedas

**Data aproximada da emissão:** Outubro de 2007

**Inscrição no bordo:** 2 ★, repetida seis vezes, orientada alternadamente para cima e para baixo.

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1 para a referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, relativas às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas de euro. Ver igualmente a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do averso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).